



**LEI Nº 5.391, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025.**

**“Dispõe sobre a proteção de famílias, grupos ou comunidades tradicionais circense, cigana e outras, povos indígenas, comunidade quilombolas, no município de Iturama e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a proteção de famílias, grupos ou comunidades tradicionais circense, cigana e outras, povos indígenas, comunidade quilombolas, no Município.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entende por grupos ou comunidades tradicionais, pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento que necessite de instalação ou habitação, licenciamento e acesso a serviços públicos das populações tradicionais, compostas por grupos culturalmente diferenciados, que possuem formas próprias de organização, ocupação e uso dos territórios como condição para sua reprodução cultural, social e econômica, utilizando conhecimentos e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

**Art. 2º** Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos grupos aos serviços públicos municipais.

**Art. 3º** Fica o poder executivo autorizado a:

I – Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento desses grupos itinerantes;

II – Criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto;

III – Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação nas áreas das regiões administrativas do município.

**Parágrafo único.** O reajuste anual dos auxílios previstos neste artigo observará os mesmos índices, critérios e datas aplicados à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** O departamento Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos itinerantes em escolas públicas, no ensino infantil e fundamental, próxima ao local onde estiverem instalados.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



**Art. 5º** Em caso de calamidade pública que atinja os grupos fica o Município autorizado a prestar toda assistência necessária.

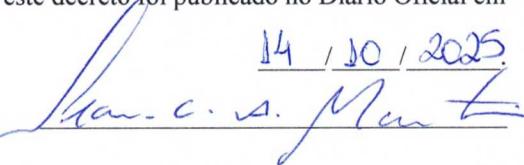
**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 09 de outubro de 2025.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

  
14/10/2025  
Herc. C. S. Monteiro

Autor: Poder Executivo